



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Planeamento e Gestão**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

À Reunião de Câmara

REUNIÃO  
DE

24 NOV. 2022

DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA**

**Assunto: Elaboração da 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão**

A presente proposta atende à necessidade de se proceder à 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 175, de 08 de setembro de 2015, pelo Aviso n.º 10268/2015, posteriormente objeto de uma correção material publicada no Diário da República, 2.ª Série, no Aviso (extrato) n.º 19852/2019, de 10 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 167/2020, de 21 de fevereiro, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração do PDM enquadra-se nos procedimentos previstos para a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial contemplado no n.º 2, do artigo 115.º, do RJIGT e, em particular, no disposto do artigo 118.º do mesmo regime, o qual estipula que "(...) os planos municipais são alterados em função das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes (...)". Neste contexto invoca-se a necessidade de alteração pontual do PDM pelos motivos seguidamente expostos, de natureza regulamentar.

Trata-se, assim, da necessidade de regularização de um conjunto de unidades produtivas ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e regulamentado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março. Este diploma legal, conforme decorre do seu preâmbulo, criou, com carácter extraordinário, um regime transitório que "permitiu avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de um título de

exploração ou de exercício válido face às conduções da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública."

No âmbito do RERAE, realizaram-se até à presente data 10 (dez) conferências decisórias, nas quais se ponderaram todos os interesses em presença no âmbito dos pedidos de regularização em apreciação. Esses pedidos de regularização obtiveram uma deliberação favorável condicionada, apresentando desconformidades com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, designadamente com as servidões de utilidade pública representadas na planta de condicionantes. De acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, os pedidos de regularização de atividades económicas que tenham na deliberação final da conferência decisória uma *"deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo de particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração (...)".*

Neste sentido, este procedimento de alteração do PDM visa, ainda, dar cumprimento às condições impostas nas Atas das Conferências Decisórias (dos diversos pedidos de regularização submetidos no âmbito do RERAE), que mereceram uma deliberação favorável ou favorável condicionada, tomada por maioria dos votos presentes.

Acrescenta-se ainda, que atendendo à necessidade da abertura do procedimento de alteração do PDM pelos motivos acima descritos, considera-se oportuno proceder a pequenas retificações e melhoramentos de redação do regulamento do plano, com vista à sua clarificação nos casos em que suscitem dúvidas de interpretação. A fundamentação desta necessidade decorre da maturidade de aplicação do plano, tendo decorrido já mais de seis anos da entrada em vigor da 1ª revisão do PDM, é possível fazer uma avaliação da sua aplicação no âmbito da análise dos processos que deram entrada nos serviços.

Com efeito, o presente procedimento de alteração do PDM é elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE. A tramitação do processo inclui, nos termos da lei, um período inicial de participação pública para sugestões e informações (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT), a elaboração da proposta de alteração, que será enviada para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) para convocatória da conferência procedimental onde as entidades se



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

#### Planeamento e Gestão

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

pronunciarão, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas e dos interesses estatais a salvaguardar. De seguida a proposta é submetida a discussão pública por um período de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJGT. Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados, vertendo para a versão final do plano as eventuais alterações que daí possam surgir. A versão final do plano é proposta pela Câmara Municipal para aprovação da Assembleia Municipal.

Por último, considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, *“compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”*, propõe-se a deliberação da dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica atendendo que, por um lado a alteração da qualificação do solo corresponde a uma situação pontual e circunscrita, pelo que não será suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, e por outro lado, as alterações preconizadas no âmbito do RERAE resultam já de uma avaliação favorável, realizada pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, resultante das Conferências Decisórias. Deve, portanto, atender-se ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 5 de maio, e determinar-se não sujeitar a presente alteração a Avaliação Ambiental.

**Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

**1 - Determinar o início do procedimento da 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão publicado através do Aviso n.º 10268/2015 no Diário da República, IIª Série, n.º 175, de 08 de setembro de 2015, ao abrigo**



dos artigos 115.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

2 - Fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o prazo de dez meses para a respetiva conclusão, cuja contagem se iniciará a partir da publicação da presente deliberação em Diário da República.

3 - Determinar a não sujeição da presente alteração à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

4 - Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública, para a formulação de sugestões, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

Vila Nova de Famalicão, 14 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Passos, Prof. Doutor)

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_  
-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE  
2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

**Ordenamento e Gestão Urbanística**  
*planning and urban management*

**www.famalicao.pt**  
 camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
 Praça Álvaro Marques  
 4764-502 V.N. de Famalicão  
 tel. +351 252 320 900  
 NIF 506 663 264

## Cronograma da 1ª alteração do Plano Diretor Municipal

Atividade / Tarefa		2022		2023							
		Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ago	Set
Fase 1	Reunião de Câmara para deliberação do início do procedimento da alteração do PDM										
	Publicação em Diário da República do aviso da deliberação do procedimento de revisão do PDM										
	Comunicação à CCDR-N do conteúdo da Deliberação										
	Período de participação pública										
	Análise e ponderação das sugestões resultantes do período de participação pública										
Fase 2	Elaboração da proposta de elaboração da 1.ª alteração										
	Conferência procedimental - Parecer Final										
	Concertação (Facultativa - 20 dias após parecer final)										
Fase 3	Reunião de Câmara para deliberar o início do período de discussão pública										
	Envio para publicação em Diário da República, site do município, jornais nacionais e regionais										
	Publicação em Diário da República da abertura do período de discussão pública										
	Período de Discussão Pública (30 dias úteis)										
Fase 4	Elaboração do relatório de ponderação da Discussão Pública										
	Incorporação de eventuais alterações decorrentes da discussão pública - Versão Final da Proposta de PDM										
	Validação da proposta por deliberação da Câmara Municipal										
	Aprovação da proposta do Plano por deliberação da Assembleia Municipal										
Fase 5	Envio para publicação em Diário da República e no site do município										